ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043 /2017

Aos seis dias do mês de abril de 2017, aos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e Decreto 8.250 de 23 de maio de 2014, e considerando o resultado do Processo Licitatório nº 029/2017, Pregão Presencial nº 015/2017 de Registro de Preços em epígrafe, juntada aos autos, ficam registrados os valores abaixo referenciados, devendo a contratação ser feita quando necessária junto ao detentor do registro abaixo qualificado, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para tal.

1. DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS:

1.1 - Consideram-se registrados os seguintes descontos do Detentor da Ata: PROXMED PRODUTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.629.994/0001-51, estabelecida à Praça Monsenhor Dutra, nº120, Bairro Centro, Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, CEP: 37660-000, representada pelo Sr. CECÍLIO MARTINS DE SOUZA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 729.336.666-34 e RG: M-4.541.152 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Coronel Francisco Granado, nº 1149, Bairro Centro, Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, CEP: 37660-000, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
06	Fórmula infantil de partida e seguimento, para lactentes e crianças de 0 a 36 meses, polimérica, nutricionalmente completa, para nutrição enteral/oral, hipercalórica, com ótima oferta proteica. Contém adição de lcpufas, nucleotídeos e uma mistura exclusiva de prebióticos (GOS/FOS). Isenta de sacarose e glúten. Densidade calórica de 1,0 Kcal/ml. Possui 10,5% de proteínas (60% soro de leite e 40% caseína), 40,4% de carboidratos (54% de lactose e 46% de maltodextrina) e 49,1% de lipídeos (óleos vegetais, canola, palma, coco, girassol e óleo de peixe e mortirella alpina) Sabor baunilha. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR AO INFATRINI	Lata 400 gramas	DANONE	300	R\$123,00	R\$36.900,00
09	Maltodextrina, caseinato de potássio obtido do leite de vaca, sacarose, gordura de leite, triglicerídeos de cadeia média, óleo de milho, leticina de soja, citrato de potássio, fosfato de cálcio, citrato de sódio, carbonato de cálcio, cloreto de magnésio, minerais (ferro, cobre, zinco,	Lata 400 gramas	NESTLÉ	120	R\$331,00	R\$39.720,00

Brazópolis – MG

www.brazopolis.mg.gov.br

Rua: Dona Ana Chaves, 218 CEP 37530-000 Bairro Centro CNPJ: 18.025.890/0001-51 Tel: (035)3641-1373 Fax: (035)3641-1555



ESTADO DE MINAS GERAIS

cromo e molibdênio), vitaminas (vitamina A, vitamina D, vitamina E, vitamina K, vitamina C, vitamina B1, vitamina B2, niacina, vitamina B6, ácido fólico, ácido pantotênico, vitamina B12 e biotina), cloreto de potássio, bitrtarato de colina e óxido de				
bitrtarato de colina e óxido de magnésio. Não Contém Glúten.				
QUALIDADE EQUIVALENTE				
AO MODULEN IBD HEATH SCIENCE				
20121,02	<u> </u>		ТОТАІ	. D\$76 620 00

VALOR TOTAL DOS ITENS = R\$76.620,00 (Setenta e seis mil, seiscentos e vinte reais).

2. DO OBJETO:

2.1 - O objeto desta Ata é o Registro de Preços, do tipo menor preço por item, REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E ENVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITES E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER PACIENTES DO MUNICIPIO DE BRAZÓPOLIS.

3. DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO:

- **3.1** Os leites e suplementos deverão ser entregues conforme ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras do Município de Brazópolis;
- **3.2** A autorização da aquisição dos leites e suplementos será de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Brazópolis/MG;
- **3.3** A Contratada ficará obrigada a entregar os leites e suplementos no prazo máximo de **05** (cinco) dias, contados a partir da retirada/recebimento da Ordem de Serviço, conforme especificado no edital;
- 3.3.1. Em casos excepcionais como os mandados judiciais a prazo deverá ser de 48(quarenta e oito) horas;
- **3.4** A entrega dos materiais, objeto deste Edital, é de responsabilidade da Contratada e deverão ser conforme quantitativos e especificações técnicas do edital e em local designado pela Prefeitura Municipal de Brazópolis/MG;
- **3.5** O objeto desta licitação será recebido provisoriamente (Artigo 73, Inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93), caso se constate real necessidade de verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências contidas neste edital, no local e endereço indicado pela Prefeitura Municipal de Brazópolis/MG;
- 3.6 Constatadas irregulares no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:
- **3.6.1** Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **3.6.2** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura Municipal de Brazópolis/MG, no prazo máximo de **05** (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 3.6.3 Se disser respeito á diferença na quantidade ou em partes, determinar sua retificação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mantido o preço inicialmente contratado ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **3.6.4** Outro prazo (nos casos citados nos subitens (**3.6.2** e **3.6.3**) poderá ser acordado, desde que não traga prejuízos à administração, e desde que devidamente justificado.
- **3.7** O recebimento do objeto será definitivo uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante **Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo** firmado pelo servidor responsável pelo recebimento (Artigo 73, Inciso II, alínea "b" da Lei 8.666/93);
- **3.8** O fornecimento será objeto de acompanhamento e fiscalização através dos funcionários ou representante da Secretaria Municipal de Saúde/Assistência social.

4. DO ACEITE DO OBJETO:

ESTADO DE MINAS GERAIS

- **4.1** O(s) produto(s) será (ão) considerado(s) aceito(s) quando atender (em) aos critérios da entrega técnica e não apresentarem nenhum vício, seja de qualidade, seja de quantidade, que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, ou que lhe diminuam o valor.
- **4.2** São considerados impróprios ao uso: o(s) Leite(s) e Suplementos(s) deteriorado(s), alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, vencidos, nocivos à vida ou à saúde, perigosos, ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação, estes que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destina.

5. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 - O prazo de validade da presente Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado de acordo com disposto no Artigo 12 parágrafo 1º do decreto nº 7.892/2013.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **6.1** Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo em hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado, mediante apresentação de planilha de composição de custos e deferido pela Contratante.
- **6.2** O pagamento será efetuado em conta corrente da empresa vencedora em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do recebimento da Nota Fiscal a pela Comissão de Recebimento de Mercadorias e Serviços do Município.
- **6.3** O número de inscrição no CNPJ, indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação, deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal.
- 6.4 O pagamento será de acordo com os valores constantes na planilha de preços da proposta adjudicatária.
- **6.5** Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme descriminada neste Edital.
- 6.6 Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- **6.7** O pagamento somente será realizado mediante apresentação e comprovação de regularidade junto ao INSS e FGTS.
- 6.8 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura.
- **6.9 -** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- **6.10** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- **6.11** No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.
- **6.12** A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **6.13** –" Os pagamentos realizados com recursos previstos no Decreto Federal 7.507/2011 ou com recursos provenientes de convenio com o Estado ou com a União serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada quando a instituição financeira for a mesma da originária do recurso e por meio de boleto bancário emitido pela contratada quando a instituição financeira for diversa".

7. DOS PREÇOS:

- **7.1** Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo em hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado, mediante apresentação de planilha de composição de custos e deferido pela Contratante.
- **7.2** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária:

Rua: Dona Ana Chaves, 218 CEP 37530-000 Bairro Centro Brazópolis – MG CNPJ: 18.025.890/0001-51 Tel: (035)3641-1373 Fax: (035)3641-1555 www.brazopolis.mg.gov.br



ESTADO DE MINAS GERAIS

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.06.02.10.122.0007.2076/3.3.90.32.00 Ficha: 216 Fonte: 102	Material bem ou serviço para distribuição gratuita

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **9.1** A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar o objetivo desta ATA de registro de Preços de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.
- **9.2** Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remuneração, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.
- 9.3 Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 015/2017.
- **9.4** Efetuar a entrega dos leites e suplementos de acordo com especificações constantes no presente Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido neste Edital;
- **9.5** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega do (s) leites e suplementos (s). Não será aceito os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
- **9.6** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à entrega, dos leites e suplementos, disponibilizando todas as informações necessárias;
- 9.7 Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Brazópolis/MG;
- 9.10 a CONTRATADA deve se responsabilizar:
- **9.10.1** por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
- **9.10.2** pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

9.11 - a CONTRATADA obriga-se:

- **9.11.1** a não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO;
- **9.11.2** a manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **9.11.3** a apresentar planilha de preços conforme as propostas apresentadas na reunião do pregão, computando os novos valores para a elaboração do contrato de fornecimento dos serviços.
- **9.11.4** A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato/Ata de Registro de Preços pelo Setor de Compras e/ou Secretaria Municipal de Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução da Ata de Registros de Preços;
- 10.2 Efetuar pontualmente os pagamentos decorrentes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 10.3 Fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços;
- **10.4** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata de Registro de Preços;
- 10.5 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 10.6 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.7 Verificar se o(s) produto(s) está (ão) de pleno acordo com as especificações definidas no Termo de Referência através do responsável pela Secretaria Municipal da Administração e pela Nutricionista responsável pela merenda escolar;
- **10.8** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da(s) licitante(s) vencedora(s);
- 10.9 Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na entrega do(s) produto(s). Parágrafo único: Este instrumento de Registro de Preços não obriga a firmar as contratações com fornecedores, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro de preços em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- **11.1** A Administração Municipal poderá cancelar a Ata de Registro de Preços, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:
- a) Paralisar o fornecimento por um período superior ao estipulado no **Item 13.3**, contado a partir do prazo máximo para a entrega, determinado neste Edital e baseados na data do recebimento da ordem de compra emitida pelo Departamento de Compras;
- **b)** Fornecer o(s) produto(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as obrigações assumidas ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução das entregas do (s) produto(s);
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o fornecimento do (s) produto(s), sem anuência prévia e autorização por escrito deste Município;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.
- 11.2 Cancelada a Ata de Registro de Preços em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento do(s) produto(s) fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.
- 11.3 Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se a Ata de Registro de Preços vier a ser cancelada em decorrência de descumprimento das normas nela estabelecidas.

12. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **12.1** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- **12.1.1** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- **12.1.2** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **12.1.3** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **12.1.4** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- **12.1.5** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- **12.1.6** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- **12.1.7** É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

Rua: Dona Ana Chaves, 218 CEP 37530-000 Bairro Centro Brazópolis – MG CNPJ: 18.025.890/0001-51 Tel: (035)3641-1373 Fax: (035)3641-1555 www.brazopolis.mg.gov.br

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.8 - É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

13. DAS PENALIDADES:

- 13.1 Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **meio por cento** 0.5% sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta ata, até o limite de **dez por cento** 10% do valor empenhado.
- **13.2** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:
- a) advertência por escrito;
- b) multa de dez por cento 10% do valor da ata de registro de preços;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois 02** anos e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 13.3 Na hipótese do atraso injustificado por período superior a <u>05 (cinco) dias úteis</u> caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas acima, como também a inexecução total da Ata de Registro de Preço;
- 13.4 O descumprimento do prazo para a retirada da Ata de Registro de Preços ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Ata de Registro de Preços e no impedimento de contratar com o Município de Brazópolis pelo período de até 05 (cinco) anos, a critério da Administração do Município de Brazópolis;
- 13.5 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de cinco 05 dias úteis da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.
- **13.6** As multas de que trata esta clausula, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco 05 dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14. DA RECISÃO CONTRATUAL:

14.1 - O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78 da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

15. DO FORO:

15.1 - As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Brazópolis/MG, esgotadas as vias administrativas.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **16.1** O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- **16.2** A administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estejam superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos em que a sua utilização se mostrar anti-econômica.
- **16.3** O detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.4 - Faz parte integrante desta Ata de registro de Preços, aplicando-se todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial 015/2017, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições. E por estarem justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 02(duas) vias, de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Brazópolis/MG, 10 de abril de 2017

PROXMED PRODUTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTLÓGICOS LTDA - ME Cecílio Martins de Souza Detentor da Ata

> ALESSANDRA LANCETTI AVELINO Secretária Municipal de Saúde e Gestora da Ata

JOSÉ MAURO NORONHA Secretário Municipal de Assuntos Jurídico